CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO Ref.ª AJD05/21

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE ALTERAÇÕES AO SOFTWARE YSNACK

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS TÉCNICAS 4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 1.ª 4
Objeto Contratual 4
Cláusula 2.ª 4
Contrato 4
Cláusula 3.ª 4
Período de Vigência 4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 5
SECÇÃO I | **OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE** 5
Cláusula 4.ª 5
Obrigações Principais do Cocontratante 5
Cláusula 5.ª 5
Local da Entrega dos Bens 5
Cláusula 6.ª 5
Conformidade e Operacionalidade dos Bens 5
Cláusula 7ª 6
Inspeções e Testes 6
Cláusula 8ª 6
Discrepâncias 6
Cláusula 9.ª 6
Garantia 6
Cláusula 10.ª 6
Patentes, Licenças e Marcas Registadas 6
Cláusula 11.ª 7
Dever de Sigilo 7
Cláusula 12.ª 7
Prazo do Dever de Sigilo 7
SECÇÃO II | **OBRIGAÇÕES DOS SASUC** 7
Cláusula 13.ª 7
Cláusulas Contratuais 7
CAPÍTULO III - CAUÇÃO E SEGUROS 8
PARTE II - CLÁUSULAS JURÍDICAS 8

CAPÍTULO IV - INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO 8
Cláusula 18.ª 9
Responsabilidade das Partes 9
Cláusula 19.ª 9
Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais 9
Cláusula 20.ª 10
Penalidades Contratuais 10
Cláusula 21.ª 11
Resolução Sancionatória 11
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO ... 11
Cláusula 22.ª 11
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação 11
CAPÍTULO VI – FORO COMPETENTE 12
Cláusula 23ª 12
Foro Competente 12
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS 12
Cláusula 24ª 12
Comunicações e Notificações 12
Cláusula 25ª 12
Legislação Aplicável 12
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS 13

AJUSTE DIRETO Ref.ª AJD05/21

PARTE I - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto Contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual – Ajuste Direto –, que tem por objeto principal a celebração de contrato de Aquisição de Serviços de Implementação de Alterações ao Software YSnack, conforme Parte III – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos regendo-se pelo estabelecido nos artigos 94º a 106º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pela Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3.ª
Período de Vigência

O contrato terá início após a formalização de adjudicação e deverá ser executado num prazo de 30 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª
Obrigações Principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante a obrigação de prestar os serviços, bem como as obrigações gerais de garantia dos mesmos associados a este.
2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais adequados á prestação de serviços.
3. Todas as despesas e custos com a prestação de serviços referida na cláusula 1ª, são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 5.ª
Local da Entrega dos Bens

1. Os serviços, que constituem o objeto do contrato deverão ser prestados no local descrito na Nota de Encomenda a emitir, em tempo devido, pelos SASUC.
2. Os SASUC obrigam-se a permitir o acesso dos colaboradores do cocontratante ao local identificado no número anterior e a fornecer todas as condições logísticas indispensáveis à execução das tarefas necessárias.
3. Todas as despesas e custos com a prestação de serviços, referidos na cláusula 1ª são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 6.ª
Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O cocontratante obriga-se a prestar ao contraente público, os serviços que integram o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos, previstos no Anexo A e Parte III - Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante, observando as normas nacionais e internacionais aplicáveis.
2. Os serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar, devem ser executados e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias respetivas, no que respeita à conformidade dos serviços, com o contrato.
4. O cocontratante é responsável perante os SASUC, por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato, que se verifiquem no momento em que os mesmos lhe são entregues.

AJUSTE DIRETO Ref.ª AJD05/21

Cláusula 7ª
Inspeções e Testes

1. Efetuada a prestação de serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e especificações estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos e na proposta adjudicada, sem prejuízo dos outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar aos SASUC toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8ª
Discrepâncias

1. No caso da prestação dos serviços não cumprir os requisitos e as exigências legais, ou no caso de se verificarem discrepâncias relativamente às definições constantes nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, devem os SASUC informar, por escrito, o cocontratante.
2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, a expensas suas e no prazo que lhe for determinado pelos SASUC, às substituições necessárias para garantir a sua utilização na data prevista.
3. Na situação prevista no número anterior e caso o cocontratante não proceda à substituição dos serviços em tempo útil, os SASUC efetuam novo procedimento destinado à sua substituição, nos termos dos nºs 2 e 3 do art.º 325 do Código dos Contratos Públicos, aplicando ao cocontratante faltoso as penalidades definidas na Cláusula 20.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª
Garantia

Os serviços prestados terão o prazo de garantia fixado pelo cocontratante que, em caso de desconformidade, se obriga à sua substituição no prazo determinado pelos SASUC, suportando todos os acréscimos de encargos associados, sem prejuízo da aplicação das restantes penalidades previstas na Cláusula 18.ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso a entidade pública venha a ser demandada por, na execução do contrato, ter infringido qualquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o cocontratante obrigado a pagar a indemnização devida correspondente a todas as despesas que os SASUC devam efetuar e todas as quantias que devam pagar, seja a que título for, em consequência daquela infração.

Cláusula 11.ª
Dever de Sigilo

1. O cocontratante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade dos SASUC, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo subjacente a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta e independentemente da causa de cessação, bem como em caso de violação do dever de sigilo por parte de terceiros por si subcontratados ou por colaboradores desses terceiros.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª
Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II | OBRIGAÇÕES DOS SASUC

Cláusula 13.ª
Cláusulas Contratuais

1. Pela prestação de serviços, que constitui o objeto do contrato deverão, os SASUC, pagar o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base total, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, no âmbito do presente procedimento pré-contratual de Ajuste Direto é de 2 225,00€ (dois mil duzentos e vinte e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Será excluída a proposta cujo preço contratual seja superior ao preço base.
4.O preço referido no n.º 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço pelo contraente público, nos termos da proposta adjudicada, deve ser efetuado no prazo de sessenta dias (60 dias) após a receção, pelos SASUC, da/s respetiva/s fatura/s ou documentos equivalente/s.
2. Em caso de discordância, por parte dos SASUC, quanto aos valores indicados na/s fatura/s ou documento/s equivalente/s, deve o contraente público comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova faturação devidamente corrigida.
3. Desde que devidamente emitida/s a/s fatura/s ou documento/s equivalente/s e observado o disposto no nº 1, o respetivo pagamento efetua-se, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 15.ª

Obrigação de Informação

Os SASUC obrigam-se a facultar ao cocontratante toda a informação relevante referente às normas internas em vigor que se mostre necessária à execução do contrato.

CAPÍTULO III - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.ª

Prestação e Execução da Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução para a celebração do presente contrato.

Cláusula 17.ª

Seguros

É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguros de quaisquer riscos de acidentes de trabalho e acidentes de viação sofridos pelos colaboradores ao seu serviço, ou por colaboradores ao serviço dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros até à conclusão do fornecimento dos bens e á prestação de serviços que integram o objeto contratual bem como de quaisquer outros riscos que possam ocorrer em consequência da execução do contrato.

PARTE II - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO IV - INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª
Responsabilidade das Partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei aplicável, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
2. Os SASUC reservam-se o direito de proceder à verificação quantitativa e/ou qualitativa da conformidade dos bens que lhe estão associados, bem como a efetuar todas as operações necessárias de controlo da boa execução do contrato.

Cláusula 19.ª
Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor/ prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que dela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente epidemias, greves, tremores de terra, incêndios, inundações, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de bens, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de bens de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de bens não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte, informando sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Em caso de greve ou outros conflitos de trabalho, limitados à/s empresa/s do prestador de bens, serão aplicadas as penalidades previstas nas cláusulas 20º a 21º por não cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 20.ª

Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo da resolução do contrato prevista na cláusula 21ª, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e nos artigos 333º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUC podem exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade, grau de culpa do cocontratante, a reiteração e as consequências do incumprimento.

2. Em face da confirmação de incumprimento, os SASUC poderão aplicar ao concessionário as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
 a) Advertência;
 b) Será cumulativamente aplicada sanção em valor por cada não-conformidade grave, do seguinte modo:
 i. Penalização de 2% (dois por cento) se 2 (dois) a 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 ii. Penalização acrescida de 1% (um por cento) por cada 4 (quatro) incumprimentos muito graves;
 iii. Penalização de 1% (um por cento) se 2 (dois) a 6 (seis) incumprimentos graves/mês;
 iv. Penalização acrescida de 0,5% (meio) por cento por cada 6 (seis) incumprimentos graves;
3. A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que os SASUC exijam uma indemnização pelo dano excedente.
4. O atraso no pagamento das mensalidades determina a aplicação de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado.

Cláusula 21.ª
Resolução Sancionatória

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei e independentemente da aplicação das penalidades referidas na cláusula anterior, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior e para além das causas previstas no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos, constituem ainda causas de resolução, designadamente:
 a) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos bens e/ ou dos serviços;
 b) A falta de cumprimento das obrigações contratuais nos prazos fixados.
3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, apenas sendo afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por incumprimento ou atos ocorridos durante a execução do contrato.
6. A resolução do contrato referido nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 22.ª
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O cocontratante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização dos SASUC.
2. Para efeitos de autorização pelos SASUC, o cocontratante deverá apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto na alínea a) do n. º2 e na primeira parte da alínea b) do n. º3 do art.º 318 do CCP.
3. Os SASUC devem pronunciar-se sobre a proposta no prazo de 5 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

CAPÍTULO VI – FORO COMPETENTE

Cláusula 23ª
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24ª
Comunicações e Notificações

1.As notificações entre as partes serão efetuadas através da plataforma eletrónica – www.acingov.pt -, para os endereços de correio eletrónico de cada uma das partes, identificados no contrato.
2. Todas e quaisquer comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos do disposto nos artigos 468º e 469º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25ª
Legislação Aplicável

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pela Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro e pela demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS

A prestação de serviços prevê, o seguinte:

a. Alterações ao software Ysnack na componente de integração com SIGNETPOS/SASUC:
 i. Implementar o processo de impressão a partir de um ficheiro em PDF e não como está atualmente impressão de um ficheiro em Imagem;
 ii. Implementar a funcionalidade de definir o "SecretCode" por Terminal e não nas configurações gerais;
 iii. Implementar o envio dos pedidos das transações "falhadas" após o pagamento em MB a partir da aplicação dos terminais, e não a partir do servidor da solução como está atualmente.
b. Alterações ao software Ysnack para apresentação nos quiosques da ementa diária (período de 1 semana):
 i. Apresentação nos quiosques da ementa diária (período de 1 semana) através de ícone em ecrã de compra de refeição;
 ii. Com o click no referido ícone (Ementa) o software deverá invocar uma função dos SASUC que devolve as ementas para o dia e 6 dias seguintes;
 iii. Após visualização da Ementa o utilizador fará click num ícone de regresso ao ecrã de compra;
 iv. Incluir botão de "Consultar Ementa" na página de compra de refeição;
 v. Implementação da página de apresentação da ementa do dia atual e dos próximos 6 dias.